

trador de Insolvência judicial Dr. João Cândido Torres Cordeiro, ao devedor:

Construtora Ideal da Agueira, L.<sup>da</sup>, NIF — 506845400, Endereço: Rua Paço Velho, N.º 20, São Pedro de Alva, 3360-258 São Pedro de Alva P C V, com sede na morada indicada.

Em substituição e para Administrador de Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria da Graça Fernandes Simões, Endereço: Rua do Mercado — Edifício Parque, Bloco 3 — 1.º Esquerdo, 3780-214 Anadia, NIF 173007147.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

11.04.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *Lina Ferreira*.

304576488

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

**Anúncio n.º 5342/2011**

**Processo: 2737/09.0TBPNF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 2943178

Requerente: Aida Celeste Soares da Silva e outro(s)...  
Insolvente: J. Neves & Pereira, L.<sup>da</sup>

J. Neves & Pereira, L.<sup>da</sup>, NIF — 501960473, Endereço: Lugar de Vila Só — Rans, 4560-000 Penafiel

Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Fasutino, 4815-372 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência de massa para pagamento das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente

Efeitos do encerramento: os elencados no artigo 233.º do CIRE

8-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Carlos Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Albertina Tavares*.

304566354

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAMACOR

**Anúncio n.º 5343/2011**

**Processo: 108/10.4TBPNC — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 222641 — Data: 01-04-2011 Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Carlos Pires Gonçalves, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 112527124, BI — 6636187, Endereço: Rua da Serra, Lote 3, N.º 6, 6090-553 Penamacor

Maria Isabel Martins de Brito Gonçalves, estado civil: Casado, NIF — 186507917, BI — 4499350, Endereço: Rua da Serra, Lote 3, N.º 6, Penamacor, 6090-553 Penamacor

Administrador da Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos disponíveis dos insolventes — englobando todos os rendimentos que os mesmos que auferam ou venham a auferir, por qualquer título — com exclusão do valor equivalente a três vezes o salário mínimo nacional, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

01-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Louro da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Adelino Salvado*.

304540725

#### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

**Anúncio n.º 5344/2011**

**Processo: 2552/10.8TBPBL**

**Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)**

**N/Referência: 2517193**

Requerente: Rodrigues e Ribeiro, L.<sup>da</sup>

Devedor: Pavicabeço — Com. de Materiais Construção, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Pombal, 1.º Juízo de Pombal, no dia 01-02-2011, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Pavicabeço — Com. de Materiais Construção, L.<sup>da</sup>, NIF — 505340135, Endereço: Rua do Casal Velho, N.º 12, Cabeço, 3105-086 Carriço com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Carlos Manuel Cordeiro Carraco, NIF — 807311731, Endereço: Rua do Casal Velho, N.º 12 — Cabeço, Carriço, 3100-000 Pombal

Maria Ermelinda Marques Neves, Endereço: Rua do Casal Velho, N.º 12 — Cabeço, Carriço, 3100-000 Pombal, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Nuno Castelhana, NIF: 202424421, Endereço: R P.º Estevão Cabral, 79-2.º Sala 204, 3000-317 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Fevereiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Assunção F. Piedade*.

304325079

#### Anúncio n.º 5345/2011

**Processo: 154/11.0TBPBL**

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

**N/Referência: 2543159**

Devedor: Pedro Daniel Ramalho Neves e outro(s).

Efectivo Com. Credores: Ge Consumer Finance, Ific — Instituição Financeira

No Tribunal Judicial de Pombal, 1.º Juízo de Pombal, 11-02-2011, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor):

Pedro Daniel Ramalho Neves, estado civil: Desconhecido, NIF — 217551254, Endereço: Rua Dr. António Fortunato Quaresma, N.º 1, 3100-484 Pombal — com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Nuno Castelhana, Endereço: R.P.º Estêvão Cabral, 79-2.º Sala 204, 3000-317 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência no-

meado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Fevereiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Assunção F. Piedade*.

304395396

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio n.º 5346/2011**

**Processo: 454/11.0TJPRT**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 4.º Juízo — 2.ª Secção de Porto, no dia 23-03-2011, às 15:57 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Joaquim Guedes Correia da Silva, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 127319328, BI — 714302, Endereço: Rua Quinze de Novembro, N.º 111, 2.º C, 4100-421 Porto, e

Ilda Pereira Carneiro da Silva Guedes, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 127319336, BI — 8508952, Endereço: Rua Quinze de Novembro N.º 111, 2.º C, 4100-421 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2